

DECRETO Nº 2191/2020 DE 17 DE ABRIL DE 2020

Altera o Art. 4º do Decreto 2188/2020 de 20 de março de 2020.

Claudiocir Milani Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a Recomendação nº 004-2020- COVID-19 do Comitê Municipal de Atenção ao coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º- O Art. 4º do decreto 2188/2020 de 20 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º- Fica determinado que poderão trabalhar com as portas abertas e fluxo reduzido devendo manter uma distância de dois metros:

I- mercados deverão atender no máximo quatro clientes por vez;

II- agropecuárias, padarias, farmácias, correios agências bancárias e lojas deverão atender no máximo dois clientes por vez;

III- os funcionários das unidades receptoras de grãos devem utilizar EPIS e reduzir o fluxo de pessoas no estabelecimento;

IV- postos de combustível devem restringir o fluxo de pessoas, sendo que a loja de conveniência deverá atender no máximo dois clientes por vez, devendo proibir expressamente o consumo de bebidas e alimentos no local;

V- consultórios médicos, dentários e de fisioterapia deverão atender mediante horário agendado para evitar aglomerações;

VI- estabelecimentos de beleza e similares deverão atender mediante horário agendado para evitar aglomerações;

VII- restaurantes:

- Máximo de 50 % (cinquenta) por cento da capacidade.

- Com distância mínima de 2 (dois) metros por pessoa.

- É obrigatória a disponibilização de água e sabão, álcool em gel e papel toalha para a higienização dos clientes que frequentarem os estabelecimentos.

-Será permitido o uso de bufê, desde que, obrigatoriamente, o mesmo seja servido aos clientes por funcionário que esteja usando máscara e luvas.

VIII- Fica limitado o acesso a velórios e afins a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.

IX- Ficam suspensos os encontros em igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos, tanto na cidade como no interior, de qualquer doutrina, fé ou credo.

Parágrafo Único- Todos que estiverem trabalhando nos estabelecimentos deverão usar máscaras e luvas. "

Art. 2º- O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 2189/2020 de 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,

aos 17 de abril de 2020.

Claudiocir Milani

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Giovani Sachetti

Secretário da Administração